



JUSTIFICATIVA Nº 46/2023

PROCESSO Nº 4961-23-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.385 de 25/07/2022 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.382 de 26/11/2022;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições nº 8.383 de 26 de dezembro de 2022.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS**, visando a execução de projetos voltados as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e transtorno espectro autismo (TEA).

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no

endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

Justificativa nº 44/2023, processo 5076-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana de Patos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 45/2023, processo 5067-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Regional das Congadas e Filhos do Rosário e São Benedito. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 46/2023, processo 4961-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 47/2023, processo 5084-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com a Casa da Acolhida. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 48/2023, processo 5014-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Formando Atletas Futuro. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 49/2023, processo 5028-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com a Associação dos Amigos da Comunidade Rural de Posses do Chumbo. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 50/2023, processo 4953-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com a Liga Patense de Desportos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 51/2023, processo 5064-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com a União dos Artistas Plásticos de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 52/2023, processo 3765-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Areado. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 53/2023, processo 4948-23-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a inexigibilidade do chamamento público, para celebração da parceria com a Rede Cidadã. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal

13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 07/2023, Adotante: Souza Comércio de Implementos Rodoviários LTDA., Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: I – CANTEIRO CENTRAL– Localizado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro Residencial Gramado. Em frente ao imóvel inscrito Gerência de Informações Técnicas sob o nº 37.002.0510.000.000(nº predial 3529), situado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira ,Vigência: 10/02/2023 a 10/02/2028. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 08/2023, Adotante: CE Comércio de Carnes Eireli, Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: I – CANTEIRO CENTRAL– Localizado na Avenida Afonso Queiroz, entre a Rua Antônio Gomes Gontijo e a passarela para pedestres, Bairro Sebastião Amorim. Em frente aos imóveis inscritos Gerência de Informações Técnicas sob os nº 31.036.0128.000.000 (Nº Predial 1103), 31.036.0118.000.000 (Nº Predial 1107), 31.036.0108.000.000 (Nº Predial 1125), 31.034.0256.000.002/003/004 (Nº Predial 1112, 1114, 1116), 31.034.0268.000.001/002/003/004 (Nº Predial 1118, 1120, 1126, 1128) e 31.034.0280.000.000 (Nº Predial 1138), todos situados na Avenida Afonso Queiroz, Vigência: 10/02/2023 a 10/02/2028. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 09/2023, Adotante: Cooperativa de Crédito Livre Admissão do Oeste Mineiro LTDA – Sicoob Credicopa, Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: I– Praça Abner Afonso – Praça denominada Abner Afonso, inscrita na Gerência de Informações Técnicas sob os nº 06.074.0070.000.000, localizada na confluência da Praça Abner Afonso e Ruas 05 de Maio, Olegário Maciel e José de Santana, Bairro Centro. Entre as quadras 001, 002, 013 e 015, todos do setor 06,Vigência: 15/02/2023 a 15/02/2028. Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº003/2023 PROC.0025/2023.Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico o parecer jurídico e reconheço no presente caso a inexigibilidade por credenciamento nº 003/2023 para Contratação da empresa CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FMF LTDA para prestação de serviços de fisioterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS sob o regime de credenciamento ao Chamamento Público Processo 27.670/2022.Patos de Minas 24 de Fevereiro de 2023. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº004/2023 PROC.0026/2023.Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico o parecer jurídico e reconheço no presente caso a inexigibilidade por credenciamento nº 004/2023 para Contratação da empresa PRISCILLA ALVES DA SILVA FISIOTERAPIA para prestação de serviços de fisioterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS sob o regime de credenciamento ao Chamamento Público Processo 27.670/2022.Patos de Minas 24 de Fevereiro de 2023. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº005/2023 PROC.0027/2023.Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico o parecer jurídico e reconheço no presente caso a inexigibilidade por credenciamento nº 005/2023 para Contratação da empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS para prestação de serviços de fisioterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS sob o regime de credenciamento ao Chamamento Público Processo 27.670/2022.Patos de Minas 24 de Fevereiro de 2023. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.